



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

DECRETO Nº.024/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15, do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

DECRETA;

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel adiante especificados, localizado no Município de Iporã-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, sob a matrícula 2.173, com as seguintes características, limites e confrontações:

Proprietário: FERNANDES & FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA.

Local: Iporã-Pr

UF: PR

Matrícula: 2.173

Área desapropriada: **1,95 hectares.**

**PERIMETRO DESAPROPRIAÇÃO:** Imóvel: Chácara de terras sob nº 31 (trinta e um), com a área de 1,95 hectares, encravado na gleba Atlântida, bairro Brasília, córrego Nilo-João e situada neste município e comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações:- “Partindo-se de um marco de madeira de lei, marretado na beira do córrego Nilo João, a sua margem direita segue-se agua abaixo, até outro marco fincado a mesma margem. Orienta-se a seguir pelo alinhamento de azimute magnético 30º10’, confrontando com a chácara nº 32 até um marco cravado na beira ou alinhamento da face oeste da Rua Martin Luther KING. Segue-se por ela no sentido Sudoeste, uma distância de 80,00 metros até outro marco pregada mesma beira. Toma-se então o alinhamento de azimute magnético 309º20’, divisando com a chácara nº 30, e mede-se 440,00 metros, ate a agua onde se acha o marco inicial”. – I.N.C.R.A. Nº 718.092.015.180 Classif: Minifundio.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de casas habitacionais com fins sociais em conformidade com a necessidade habitacional do Município em virtude do aumento Populacional ocasionado pela instalação de várias empresas.

**Art. 3º** - Para fins de imissão imediata na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei no 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarado o caráter de urgência.

**Art. 4º** - Caberá à Procuradoria-Geral do Município de Iporã- Paraná promover a presente desapropriação de forma administrativa ou judicial permitida pelo Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã  
Edição n.º 2969 Páginas 143-144 Ano: XIII  
Data: 27/02/2024

  
**SERGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do Município.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 6º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, o Município publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados na forma e prazo previsto no edital.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

#### Subseção IV

##### Da Sanção do Descredenciamento

Art. 30. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

**SERGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:AF8505CE

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº.023/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15, do Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

#### DECRETA;

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel adiante especificados, localizado no Município de Iporã-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, sob a matrícula 2.172, com as seguintes características, limites e confrontações:

Proprietário: FERNANDES & FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA	
Local: Iporã-Pr	UF: PR
Matricula: 2.172	
Área desapropriada: 2,05 hectares.	

**PERIMETRO DESAPROPRIAÇÃO:** Imóvel: Chácara de terras sob nº 30 (trinta), com a área de 2,05 hectares, na gleba Atlântida, bairro Brasília, córrego Nilo-João e situada neste município e comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: -“Partindo-se de um marco de madeira de lei cravado à margem direita do córrego Nilo João, segue-se abaixo, até outro semelhante ao anterior ficando a mesma margem. Ai segue-se alinhamento de rumo magnético 50º40’ SE, divisando com a chácara nº 31, com 440,00 metros, até um marco plantado à beira da Av. Martin Luther king. Segue-se por ele no sentido Sudoeste, a distância de 80,00 metros, até outro marco cravado a sua beira. Entra-se a seguir pelo alinhamento de rumo magnético 41º38’ NW, com 450,00 metros, divisando coma chácara nº 29, ate ao marco inicial, fechando-se assim o perímetro da chácara nº30, com área de 2,05 hectares”. – I.N.C.R.A. Nº 718.092.015.180 Classif: Minifundio.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de casas habitacionais com fins sociais em conformidade com a necessidade habitacional do Município em virtude do aumento Populacional ocasionado pela instalação de várias empresas.

**Art. 3º** - Para fins de imissão imediata na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarado o caráter de urgência.

**Art. 4º** - Caberá à Procuradoria-Geral do Município de Iporã- Paraná promover a presentedesapropriação de forma administrativa ou judicial permitida pelo Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

**SERGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:4FBABC4E

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº.024/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

**DECRETA;**

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel adiante especificados, localizado no Município de Iporã-Paraná, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, sob a matrícula 2.173, com as seguintes características, limites e confrontações:

Proprietário: FERNANDES & FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA	
Local: Iporã-Pr	UF: PR
Matrícula: 2.173	
Área desapropriada: 1,95 hectares.	

**PERIMETRO DESAPROPRIAÇÃO:** Imóvel: Chácara de terras sob nº 31 (trinta e um), com a área de 1,95 hectares, encravado na gleba Atlântida, bairro Brasília, córrego Nilo-João e situada neste município e comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações:- “Partindo-se de um marco de madeira de lei, marretado na beira do córrego Nilo João, a sua margem direita segue-se água abaixo, até outro marco fincado a mesma margem. Orienta-se a seguir pelo alinhamento de azimute magnético 30º10’, confrontando com a chácara nº 32 até um marco cravado na beira ou alinhamento da face oeste da Rua Martin Luther KING. Segue-se por ela no sentido Sudoeste, uma distância de 80,00 metros até outro marco pregada mesma beira. Toma-se então o alinhamento de azimute magnético 309º20’, divisando com a chácara nº 30, e mede-se 440,00 metros, até a água onde se acha o marco inicial”. – I.N.C.R.A. Nº 718.092.015.180 Classif: Minifundio.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de casas habitacionais com fins sociais em conformidade com a necessidade habitacional do Município em virtude do aumento Populacional ocasionado pela instalação de várias empresas.

**Art. 3º** - Para fins de imissão imediata na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarado o caráter de urgência.

**Art. 4º** - Caberá à Procuradoria-Geral do Município de Iporã- Paraná promover a desapropriação de forma administrativa ou judicial pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

**SERGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador: 53C9E4EC

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº.025/2024**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 9º, inciso XXIII, e Artigo 68, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e ainda, nos termos dos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores;

**DECRETA;**

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel adiante especificados, localizado no Município de Iporã-Paraná, com registro no Cartório de Registro de

Imóveis da Comarca de Iporã - Paraná, sob as matrículas 18.452, com as seguintes características, limites e confrontações:

Proprietário: ANTONIO VANDERLEI SEGANTINI	
Local: Iporã-Pr	UF: PR
Matrícula: 18.452	
Área desapropriada: 4,8400 ha.	

**PERIMETRO DESAPROPRIAÇÃO:** Imóvel: Lote de terra nºs (133-Remanescente, 134, 135 e 136)-B, com área de 4,8400 ha, Gleba Atlântida, Bairro Pacaembu, situado neste município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: Partindo de um ponto denominado P1, situado a margem do Córrego Nilo João, seguiu-se no rumo magnético 51º00’NE, divisando com lote sob nºs (133-Remanescente, 134, 135 e 136)-A, numa distância de 601,19 metros, até encontrar o ponto P2, situado a margem da Estrada Jacaré. Do ponto P2, seguiu-se pela referida estrada rumo a Iporã a distância de 100,44 metros, até encontrar o ponto P3, seguiu-se no rumo magnético 61º52SW, divisando com o Bairro Brasília, numa distância de 470,00 metros até encontrar o ponto P4, situado a margem do Córrego Nilo. Do ponto P4, seguiu-se pelo referido Córrego até encontrar o ponto P1, ponto de partida, ficando assim demarcado o lote descrito.

INCRA: 718.092.043.893-1.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de casas habitacionais com fins sociais em conformidade com a necessidade habitacional do Município em virtude do aumento Populacional ocasionado pela instalação de várias empresas.

**Art. 3º** - Para fins de imissão imediata na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarado o caráter de urgência.

**Art. 4º** - Caberá à Procuradoria-Geral do Município de Iporã- Paraná promover a desapropriação de forma administrativa ou judicial pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

**SERGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador: 01430CF8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**PROCURADORIA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

Edital de Convocação nº 09/2024

O Prefeito de Irati, Estado do Paraná, Jorge David Derbli Pinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

**TORNAR PÚBLICO:**

I – A convocação do (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovados em Concurso Público conforme edital Nº 001/2022 de 20 de outubro de 2022 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 009/2023 publicado em 27 de janeiro de 2023, em Diário Oficial do Município de Irati.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Irati – PR, situada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 22, no Salão Nobre, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e livres de eventuais recessos Municipais, contados a partir da data de publicação, ou seja, de 27/02/2024 a 04/03/2024, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme descritos: